



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE
LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n. 476911.001027/2025-53)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 09.18.001/2025, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE E LUIS ALBERTO
MAGALHÃES.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE, Autarquia Pública Federal, com sede na Rua D^a. Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-010, inscrito no CNPJ sob o n. 09.529.215/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente, subscrito, doravante denominado CONTRATANTE, e LUIS ALBERTO MAGALHÃES, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n. [REDAZIDO], Microempreendedor Individual inscrito no CNPJ sob o n. 33.523.429/0001-12, com endereço na Rua [REDAZIDO] Fortaleza/CE, CEP 60.125-120 doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n. 476911.001027/2025-53 e em observância às disposições da Lei n. 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de performance artística de projeção regional, *Luisinho Magalhães e Banda*, para realização de evento comemorativo aos 60 anos da Administração (Solenidade de Entrega de Medalhas do Jubileu de Diamante da Administração nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de performance artística de projeção regional, <i>Luisinho Magalhães e Banda</i> , para realização de evento comemorativo aos 60 anos da Administração (Solenidade de Entrega de Medalhas do Jubileu de Diamante da Administração	Apresentação	01	R\$11.000,00 (onze mil reais)	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do CONTRATADO;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE
LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) dias contados da assinatura.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente em 20 de setembro de 2025, conforme Termo de Referência e proposta do CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, §2º)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de sua assinatura.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE
LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/21;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a Assessoria Jurídica do CRA-CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato além das previstas no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que fi-



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE
LICITAÇÕES E CONTRATOS

cará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.4 Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.6 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.9 executar a apresentação artística com qualidade técnica e profissional compatível com o evento institucional;

9.1.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.11 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE
LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. o descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/21, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As sanções administrativas aplicáveis são:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das sanções observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e os princípios do devido processo legal, conforme disciplinado na Lei n. 14.133/21.

11.4. O CONTRATADO será intimado para apresentação de defesa prévia no prazo estabelecido na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos sistemas oficiais de cadastramento, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

11.6. As sanções administrativas não eximem o CONTRATADO da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES (art. 124 a 136)

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/21).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRA-CE sob a dotação orçamentária 3.3.00.02.00 – (Festividades, Eventos e Similares)



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE
LICITAÇÕES E CONTRATOS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94)

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Ceará, Seção Judiciária de Fortaleza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente Termo de Contrato, mediante certificação digital válida, conferindo ao presente instrumento a mesma validade jurídica de documento físico assinado de próprio punho.

Fortaleza/CE, na data da assinatura eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS ALBERTO MAGALHAES
Data: 18/09/2025 17:09:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUÍS ALBERTO MAGALHÃES

CONTRATADO

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

TESTEMUNHAS:

1-

2-